

## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha **Diário Oficial do Poder Executivo**

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 17 de maio de 2023.

Lei 685/2023

de 17 de maio de 2023.

DISPÕEM SOBRE REAJUSTE PECUNÍARIO EM FAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DE E DEMAIS SERVIDORES QUE TEM REAJUSTES ANUAIS CONFORME O PERCENTUAL DE AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO E OUTROS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB, EXECTO QUEM TEM LEGISLAÇÃO PROPRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
- **Art. 1º -** Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confianças, que percebem conforme reajuste do piso nacional do salário mínimo tendo validade no âmbito do município de Santa Terezinha-PB.
- **Art. 2° -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 1,4, % (uma vírgula quatro por cento), aos servidores, inclusive aos cargos comissionados e demais funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, exceto os Profissionais do Magistério, os Secretários Municipais, os Agentes de Saúde, Agentes de Endemias e Médicos do PSF.

**Parágrafo Único -** O reajuste constante no *caput* deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor.

- **Art. 3º -** O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de maio de 2023 sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de cinquenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.
- **Art. 4° -** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de mil trezentos e vinte reais, como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança desta Prefeitura.
- **Art. 5° -** As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.
  - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros



## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997 SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 17 de maio de 2023.

| retroativos ao dia 1° de maio de 2023 ficando revogadas as disposições em contrário na data de sua publicação. |
|--|
| GABINETE DO PREFEITO DE SANTA TEREZINHA EM 17 DE MAIO DE 2023  |
|  |
| JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM<br>PREFEITO CONSTITUCIONAL   |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
| A  |